

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

PARECER JURÍDICO nº 145.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 108.2021

Protocolo: 1727.2021 (Ver. Jozimar Polasso)

Objetivo: Procede a desafetação de parte de Área de Preservação Permanente, situada no Loteamento 13 de Abril, nesta cidade de Toledo, para viabilizar o prolongamento da Rua Santos Dumont.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Jozimar Polasso, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 108.2021 que procede a *desafetação de parte de Área de Preservação Permanente, situada no Loteamento 13 de Abril, nesta cidade de Toledo, para viabilizar o prolongamento da Rua Santos Dumont.*

Pelo justificativa do Sr. Prefeito,

“para a transposição da mencionada via pública sobre o Arroio Marreco, caberá ao Município tão somente a delimitação e a “criação” da Rua Santos Dumont, desmembrando-se a sua área do lote urbano nº 450 – APP – Área de Preservação Permanente da quadra nº 44 do Loteamento 13 de Abril, integrante do patrimônio público municipal, com a abertura da respectiva matrícula.

Para tanto, considerando que a Área de Preservação Permanente – APP (lote urbano nº 450) está enquadrada na categoria de bens de uso especial do Município e para que se possa desmembrar dela a área de 708,80m² para a Rua Santos Dumont, que será bem de uso comum do povo, faz-se necessária a respectiva desafetação de bem de uso especial para bem de uso comum do povo”.

É o breve, mas necessário, relato.

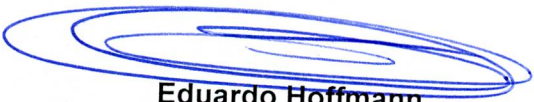
II. Parecer

Denota-se que o referido projeto visa alterar a qualificação de *bem público de uso especial* (CC, art. 99, II) para *bem público de uso comum* (CC, art. 99, I), haja vista a necessidade de prolongamento da Rua Santos Dumont.

Logo, a referida desafetação não só é possível, como é necessária para a finalidade que se pretende, uma vez que *rua* é bem público de uso comum.

Assim, é o parecer pela legalidade do projeto de lei.

Toledo, 04 de agosto de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 108/2021
AUTORIA: Poder Executivo

